

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM O OBJETIVO DE CELEBRAR PARCERIA NO SENTIDO DA MELHOR, MAIS CÉLERE E EFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS DO MUNICÍPIO, QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS DE SOBREAVISO MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº. 67, Centro, CEP- 88.430-000, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOEL LONGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 674.714.559-34 e no RG sob o nº. 1.899.718, residente e domiciliado na Rua Irineu Bornhauser, nº. 95, Centro, Município de Petrolândia - SC, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.185.220/0001-52, mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº. 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, registrado sob o processo de nº. 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente e Superiora Provincial **ALZIRA HOEPERS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade nº. 82.523-9, inscrita no CPF sob o nº. 224.580.779-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José S/C, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, **EDELIR STÜPP**, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas à sociedade, resolvem celebrar o presente Convênio regido pela Legislação Federal e Estadual aplicáveis, pela Instrução Normativa nº. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Legislação Municipal e pela Lei Municipal nº. _____, de _____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto celebrar parceria entre o **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços às pessoas residentes ou domiciliadas no território do **CONVENENTE**, que necessitarem dos serviços médico-hospitalares de sobreaviso de urgência e emergência, nas especialidades de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São Obrigações do **MUNICÍPIO CONVENENTE**:

a) Repassar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, conforme plano de trabalho;

c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

d) Recusar a prestação de serviços médicos de sobreaviso de obstetrícia, neonatologia e anesthesiologia, do profissional que não se conduzir de acordo com a ética médica, comportamento social, convivência pessoal e não observar as normas técnicas administrativas que orientam o exercício da profissão, bem como, ferirem as normas e diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde. Tal recusa se dará através de comunicação por escrito a CONVENIADA, justificando.

e) Investigar eventuais denúncias de irregularidades e, se necessário, solicitar o auxílio da Equipe de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, motivando penalidades, conforme for apurado em processo;

f) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA; e

g) Examinar e aprovar ou não as prestações de conta encaminhadas pela CONVENIADA.

2.2. São Obrigações da CONVENIADA:

a) Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Convênio, para movimentar os recursos do presente;

b) Respeitar as disposições da Instrução Normativa nº. TC-14/2012;

c) Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) Executar as atividades de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio;

f) Observar na execução dos serviços médico-hospitalares as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

g) Caso haja eventuais denúncias por escrito de irregularidades, submeter-se à fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais e Estaduais;

h) Receber, internar e tratar às pessoas provenientes do Município CONVENENTE no que diz respeito às especialidades e serviços descritos na cláusula primeira;

i) Realizar as internações através do SUS, a partir de solicitação médica, realizada por profissional efetivamente lotado em Ambulatório Público ou Serviço de Emergências e no exercício dessa função, conforme disposto em Laudo, para emissão da Autorização de Internações Hospitalares;

i.1) As internações de urgência ou emergência deverão, obrigatoriamente, passar por avaliação médica nas unidades ambulatoriais ou dos serviços de urgência e emergência do SUS, cujo laudo respectivo deverá ser apresentado aos médicos autorizadores da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), para autorização.

j) Prestar serviços médicos e hospitalares na forma de sobreaviso, em regime não presencial, de urgência e emergência, através de seu corpo clínico, nas áreas especializadas de obstetrícia, neonatologia e anesthesiologia, durante 24h (vinte e quatro horas), às pessoas provenientes do Município CONVENENTE;

j.1) Entende-se por serviços médicos de urgência o atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco imediato de morte.

j.2) Entende-se por serviços médicos de emergência o atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, com risco de morte.

k) Manter os equipamentos, adquirir os medicamentos, materiais de expediente e de uso permanentes utilizados e, demais bens que se fizerem necessários para a desenvoltura do objeto do presente Convênio;

l) Manter o espaço físico destinado à execução do presente Convênio, devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento;

m) Repassar ao Município até o décimo dia de cada mês relatório de atendimento de pacientes internados, constando nome, CPF ou RG do paciente;

n) Prestar informações e dados sempre que solicitados pelo Município;

o) Manter atualizado seu cadastro junto ao Município;

p) Não repassar os recursos recebidos para outra entidade, seja de direito público ou privado;

q) Prestar contas dos recursos recebidos;

r) Realizar atendimento médico hospitalar de sobreaviso de urgência ou emergência nas especialidades de obstetrícia, neonatologia e anestesiologia do Hospital Bom Jesus, através do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do fluxo de internações do sistema, devendo, obrigatoriamente, incluir todos os procedimentos médicos e de enfermagem, medicamentos básicos utilizados e serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais, raio X, etc., respeitando o limite da Programação Pactuada e Integrada - PPI), sem cobrar nenhuma importância dos usuários, a qualquer título.

s) Realizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

t) Proceder à contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, e disposições complementares; e

u) Não receber pacientes nos casos em que não tenha suporte para o efetivo atendimento médico como nos casos em que o paciente e/ou o feto e conseqüentemente recém-nascido necessite de UTI ou UTI Pediátrica ou outros procedimentos e especialidades necessárias. Se o médico não puder aceitar o paciente pelos motivos acima relacionados, o paciente ficará sob a responsabilidade do médico emergencista que o recebeu ou do médico que o internou, para que, juntamente com o Diretor Técnico da CONVENIADA, venham realizar a transferência para unidade hospitalar de maior suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto de que trata o presente Convênio, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA, a importância mensal de R\$ 3.678.60 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), que corresponde o valor de R\$ 0,60 (setenta centavos) per capita a uma população de 6.131 habitantes (CENSO/IBGE/2010), apurada de conformidade com a média do atendimento prestado, até o décimo dia subsequente ao mês de competência, através de depósito em conta bancária específica e vinculada.

3.2. O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do número de habitantes através do CENSO/IBGE.

3.3. O valor total a ser transferido previsto para o ano em curso é de R\$ 25.750,20 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária do CONVENENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

Órgão 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj./Atividade - 2.010 - Assistência Médica e Odontológica à população

Elemento de Despesa - 3.3.50.00.00.00.00.0134 - (9) - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NO REPASSE

5.1. Na hipótese de a CONVENENTE atrasar o pagamento do valor devido, por período superior a 10 (dez) dias, fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária calculada pelo INPC pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.2. Atraso superior a quarenta e cinco dias autoriza a CONVENIADA A SUSPENDER os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, especialmente a Instrução Normativa nº. TC-14/2012, e apresentada ao CONVENENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31.12.2013, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

7.2. A CONVENIENTE reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente Convênio a qualquer tempo, adotado as formalidades legais e em havendo interesse público, desde que comunicada a CONVENIADA com trinta dias de antecedência e ressalvados os valores devidos até a data da revogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria a ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da legislação aplicável e com base na supremacia do interesse público, respeitado o item 7.2. acima.

8.2.1. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

8.3. Na hipótese da CONVENIADA deixar de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente Convênio, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro previsto neste instrumento.

8.4. Este Convênio poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo entre as partes com aviso prévio de trinta dias.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde do CONVENIENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde terá a atribuição de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Petrolândia-SC, 01 de junho de 2013.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

ALZIRA HOEPERS
PRESIDENTE DA AIFSJ

MARIZA T. HEMKEMAIER DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDELIR STÜPP
DIRETORA GERAL DO HBJ

Testemunhas:

—
Nome:
CPF:

—
Nome:
CPF: